



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 34 a seguinte redação:

Art. 34. O órgão ambiental competente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, definirá em regulamento os procedimentos de licenciamento ambiental para as biofábricas comerciais a serem adotados com base no enquadramento da atividade tratada nesta Lei, considerando o porte e o potencial poluidor do agente.

§1º A instalação e a operação das biofábricas on farm em estabelecimentos rurais fica dispensada de licenciamento ambiental, desde que o imóvel onde se localiza o empreendimento esteja regular ou em regularização no que tange às obrigações da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA

No Art. 34, há previsão para do licenciamento para produção de bioinsumos, inclusive para a produção *on farm*, o que não se justifica. A atividade de produção de bioinsumos para uso próprio não oferece qualquer risco considerável como já se tem provado nas décadas de uso dessas tecnologias, sobretudo, para a agricultura orgânica. A transferência para o órgão ambiental para definir em regulamento as circunstâncias de exigência Importante ressaltar que o licenciamento e a burocracia e custo associado à sua obtenção inviabilizaria, indiretamente, a produção própria. Com isso, a distinção entre a produção comercial e para uso próprio precisa ocorrer. No entanto, o cumprimento do Código Florestal garante os cuidados mínimos com o meio ambiente e a proteção aos recursos naturais.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file6453329291799425430.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

REPUBLICANOS/TO

Apresentação: 31/10/2023 18:53:08.660 - CMADS
EMC 21/2023 CMADS => PL 3668/2021
EMC n.21/2023



* C D 2 3 2 5 5 3 0 9 0 1 0 0 *

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file6453329291799425430.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232553090100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães